**PROJETO DE LEI Nº 011/2023, de 08 de março de 2023.**

**“Cria o cargo/emprego de Agente de Combate à Endemias - ACE, revogando a Lei Municipal nº1.811/2018, com adequação nos moldes da Emenda Constitucional nº120/2022, e dá outras providências”.**

 **Art. 1º -** Fica criado o seguinte cargo/emprego público, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, nos termos desta Lei, e com base na Emenda Constitucional nº120/2022, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO/EMPREGO** | **QUANTIDADE** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **REMUNERAÇÃO MENSAL** |
| **Agente de Combate à Endemias - ACE** |  **1** |  **40 horas** | **02 (dois) salários mínimos** |

**Art. 2º -** As especificações e as formas de provimento do emprego/cargo criado por esta Lei são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante deste Diploma Legal.

**Art. 3º -** A manutenção do contrato de trabalho firmado com o aprovado para ocupar o emprego criado pelo *caput* fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução dos Programas Estaduais e Federais respectivos.

**Art. 4º -** Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de total de R$18.000,00,00 (dezoito mil reais), sob códigos e especificações a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **10.305.0018.2054** | **MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL** |
| 3.1.90.11.00.08.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 15.000,00 |
| 3.1.90.13.00.08.01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS ................................................... | 3.000,00 |

 **Art. 5º -** Servirá de base para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| **10.301.0017.2051** | **MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** |
| 3.1.90.11.00.08.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 18.000,00 |

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a integralidade da Lei Municipal nº1.811/2018.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

 **ANEXO I**

**EMPREGO/CARGO**: Agente de Combate às Endemias - ACE

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética (síntese dos deveres):** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde ou do gestor municipal.

**b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** Utilizar instrumentos para vigilância, prevenção e controle de doenças; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias, na área de abrangência determinada, conforme estabelecido em seu plano de trabalho, elevando sua frequência nos domicílios que apresentem situações de risco e/ou que requeiram atenção especial; participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação dos vetores, visando o combate aos mesmos, conforme orientação técnica do Ministério da Saúde, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessário e conforme determinado; deixar no PA – ponto de apoio – o itinerário a ser cumprido no dia; receber e cumprir as programações estabelecidas, observando a produção e qualidade exigida; utilizar instrumentos para diagnósticos demográficos e socioculturais da comunidade de sua atuação; realizar ações e atividades definidas no planejamento local; combater e prevenir endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; realizar a prevenção da malária, da dengue e outras, conforme orientações do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; pesquisar vetores nas fases larvária e adulta; eliminar criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros; executar o tratamento focal e borrifações com equipamentos portáveis; distribuir e recolher coletores de fezes; coletar amostras de sangue de cães; registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas; realizar o cadastramento dos domicílios de sua respectiva base geográfica e o acompanhamento das microáreas de risco; Orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre as unidades de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais; ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos; desenvolver outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais, pertinentes à função do Agente de Combate à Endemias.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**PROVIMENTO** - Através de Concurso Público

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

b) Ter concluído o ensino médio;

c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

(\*) Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos (Parágrafo Único do art. 7º, §1º, Lei Federal nº 13.595/2018).

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 011/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei nº011/2023, de 08 de março de 2023, que trata da criação do cargo/emprego público de Agente de Combate às Endemias.

O Agente de Combate à Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

Cumpre esclarecer que já houve a criação do cargo de Agente de Combate de Endemias através de Lei Municipal anterior (nº1.811/2018), mas agora, para cumprirmos determinação de legislação federal (Emenda Complementar nº120/2022), atinente ao valor do Piso Nacional do Salário do cargo (02 salários mínimos) e da exigência da forma de contratação (por Concurso Público), urge as alterações da lei anterior, que será revogada, haja vista o acima exposto.

Essas as razões e as necessidades da municipalidade que justificam o encaminhamento do presente Projeto e se requer a Vs. Sras. a análise e aprovação,

Atenciosamente,

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**